

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 469/2012 de 29 de Março de 2012

Considerando que, à semelhança do que acontecia na administração central através do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, e com o objectivos de compensar os riscos inerentes ao exercício das funções de tesoureiro e outros funcionários que manuseassem ou tivessem à sua guarda, entre outros, valores monetários, foi aprovado e publicado a 20 de julho de 1989 o Decreto Legislativo Regional n.º 7/1989/A, de 20 de julho;

Considerando que o citado diploma regional veio atribuir o direito a abono para falhas a funcionários integrados na carreira de tesoureiro e outros funcionários ou agentes que não se encontrando integrados na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando, por outro lado, as alterações legislativas em matéria de vinculação à função pública, designadamente as que foram introduzidas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo Decreto Legislativo Regional 26/2008/A, de 24 de julho, que adapta à administração pública regional a citada Lei n.º 12-A/2008, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Considerando portanto a necessidade de interpretar a legislação regional existente em matéria de abono para falhas no sentido do seu âmbito subjetivo de aplicação não se circunscrever a funcionários e agentes, antes contemplando todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo do qual exercem funções;

Considerando que a RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. integra, pela sua natureza jurídica, a administração regional indireta;

Considerando que a mesma RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Atendimento ao Cidadão, I.P. possui trabalhadores que, exercendo funções de operadores dos respectivo Postos de Atendimento, manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo n.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, o trabalhador em funções públicas nestas condições, tem direito a auferir abono para falhas.

Assim, determina-se, ao abrigo do preceito supra citado o seguinte:

1 - Lénia Margarida Martins Vieira, Cláudia de Jesus Tavares Costa Cabral, Zita Carina de Fraga Mendes Dias, Joyce Marlene Teixeira Ortins, Ricardo Bettencourt Ramalho, Sandra Santos da Rosa Macedo, Hugo Nascimento Nunes Andrade, Ana Catarina Furtado Vieira, Luísa Maria de Sodrê Reis Graça trabalhadores da RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Atendimento ao Cidadão, I.P., ao exercerem funções de operadores dos Postos de Atendimento através dos quais manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, auferem abono para falhas.

2 – O abono para falhas a atribuir aos trabalhadores mencionados no número anterior corresponde a € 86,29.

3 – O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula:

Abono para falhas x 12

n x 52

em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

4 - Os abonos são devidos a partir 1 de Abril de 2012.

19 de Março de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. ~